

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro**

[CAPÍTULO I - DOS SISTEMAS NACIONAIS DE SAÚDE \(art. 2º\)](#)

[CAPÍTULO II - DOS SISTEMAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE \(art. 3º ao art. 5º\)](#)

[CAPÍTULO III - DO SISTEMA DE AUDITORIA DO SUS \(art. 6º\)](#)

[CAPÍTULO IV - DOS SUBSISTEMAS DO SUS \(art. 7º\)](#)

[CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS \(art. 8º ao art. 9º\)](#)

ANEXOS

[Anexo I Sistema Nacional de Transplantes \(SNT\)](#)

[CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE TRANSPLANTES \(SNT\) \(art. 2º ao art. 9º\)](#)

[Seção I Da Estrutura da Coordenação-Geral do SNT \(art. 2º ao art. 5º\)](#)

[Seção II Da Estrutura das Coordenações Estaduais e do Distrito Federal \(art. 6º ao art. 9º\)](#)

[CAPÍTULO II DA CENTRAL NACIONAL DE TRANSPLANTES E DAS CENTRAIS DE NOTIFICAÇÃO, CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS \(art. 10 ao art. 21\)](#)

[Seção I Da Central Nacional de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos \(art. 10 ao art. 11\)](#)

[Seção II Do Credenciamento das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos Estaduais e Regionais \(art. 12 ao art. 13\)](#)

[Seção III Do Comitê Estratégico para o Programa de Desenvolvimento de Equipes de Captação de Órgãos e Transplantes \(art. 14 ao art. 21\)](#)

[CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DAS OPOs E DAS CIHDOTTs \(art. 22 ao art. 27\)](#)

[Seção I Das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos \(OPOs\) \(art. 22 ao art. 23\)](#)

[Seção II Das Comissões Intra-Hospitalares de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante \(CIHDOTTs\) \(art. 24 ao art. 27\)](#)

[CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO DE EQUIPES ESPECIALIZADAS E DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE \(art. 28 ao art. 36\)](#)

[Seção I Das Condições Gerais \(art. 28 ao art. 36\)](#)

[CAPÍTULO V DO SISTEMA DE LISTA ÚNICA \(art. 37 ao art. 56\)](#)

[Seção I Das Disposições Gerais \(art. 37 ao art. 41\)](#)

[Seção II Do Cadastro Técnico Único - CTU \(art. 42 ao art. 45\)](#)

[Seção III Do Gerenciamento do Cadastro Técnico Único \(CTU\) \(art. 46 ao art. 56\)](#)

[CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO DE DOADORES FALECIDOS E POTENCIAIS RECEPTORES E DA DISTRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS OU PARTES DO CORPO HUMANO \(art. 57 ao art. 159\)](#)

[Seção I Módulo de Rim \(art. 58 ao art. 71\)](#)

[Seção II Módulo de Rim-Pâncreas \(art. 72 ao art. 78\)](#)

[Seção III Módulo de Pâncreas \(art. 79 ao art. 85\)](#)

[Seção IV Módulo de Fígado \(art. 86 ao art. 102\)](#)

[Seção V Módulo de Pulmão \(art. 103 ao art. 109\)](#)

[Seção VI Módulo de Coração \(art. 110 ao art. 115\)](#)

[Seção VII Módulo de Tecidos Oculares \(art. 116 ao art. 126\)](#)

[Seção VIII Módulo de Células-Tronco Hematopoéticas \(art. 127 ao art. 140\)](#)

[Seção IX Módulo de Tecido Musculoesquelético \(art. 141 ao art. 148\)](#)

[Seção X Módulo de Pele \(art. 149 ao art. 153\)](#)

[Seção XI Módulo de Tecidos Cardiovasculares \(art. 154 ao art. 159\)](#)

[CAPÍTULO VII DA REMOÇÃO DE ÓRGÃOS E/OU TECIDOS DE NEONATO ANENCÉFALO PARA FINS DE TRANSPLANTE OU TRATAMENTO \(art. 160 ao art. 161\)](#)

[CAPÍTULO VIII DA REMOÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E PARTES DO CORPO HUMANO VIVO PARA FINS DE TRANSPLANTES NO TERRITÓRIO NACIONAL ENVOLVENDO ESTRANGEIROS NÃO RESIDENTES NO PAÍS \(art. 162 ao art. 163\)](#)

[CAPÍTULO IX DOS BANCOS DE TECIDOS \(art. 164 ao art. 184\)](#)

[CAPÍTULO X DA REDE NACIONAL DE BANCOS DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO PARA TRANSPLANTES DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOIÉTICAS \(BRASILCORD\) \(art. 185 ao art. 192\)](#)

[CAPÍTULO XI DA DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA \(art. 193 ao art. 213\)](#)

[Seção I Do Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula óssea \(REDOME\) \(art. 193 ao art. 199\)](#)

[Seção II Da Manutenção Regulada do Número de Doadores no REDOME \(art. 200 ao art. 206\)](#)

[Seção III Dos critérios de distribuição e controle das cotas para cadastro de novos doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea \(REDOME\) \(art. 207 ao art. 213\)](#)

[CAPÍTULO XII DO PROGRAMA NACIONAL DE IMPLANTAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DE BANCOS DE OLHOS \(art. 214 ao art. 217\)](#)

[CAPÍTULO XIII DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO PARA A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTES \(QUALIDOTT\) \(art. 218 ao art. 220\)](#)

[CAPÍTULO XIV DA UTILIZAÇÃO DE TECIDOS, ÓRGÃOS OU PARTES DO CORPO HUMANO PARA FINS CIENTÍFICOS \(art. 221\)](#)

[Anexo 1 do Anexo I REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS TÉCNICAS NACIONAIS](#)

[Anexo 2 do Anexo I FORMULÁRIO I \(SITUAÇÃO ESPECIAL - CARCINOMA HEPATOCELULAR\) E FORMULÁRIO II \(SOLICITAÇÃO DE EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE ÓRGÃOS/TECIDOS RETIRADOS E NÃO UTILIZADOS\)](#)

[Anexo 3 do Anexo I NORMAS GERAIS PARA AUTORIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE BANCOS DE TECIDOS HUMANOS \(EXCETO BSCUP\)](#)

[Anexo 4 do Anexo I BANCOS DE TECIDO OCULAR HUMANO \(BTOC\)](#)

[Anexo 5 do Anexo I DOS BANCOS DE TECIDOS MUSCULOESQUELÉTICOS \(BTME\)](#)

[Anexo 6 do Anexo I DOS BANCOS DE PELE](#)

[Anexo 7 do Anexo I DOS BANCOS DE TECIDOS CARDIOVASCULARES](#)

[Anexo 8 do Anexo I DOS BANCOS DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO](#)

[Anexo 9 do Anexo I DOS LABORATÓRIOS DE HISTOCOMPATIBILIDADE E IMUNOGENÉTICA \(LHI\)](#)

[Anexo 10 do Anexo I QUADRO 1 FÓRMULA PARA CÁLCULO DO MELD](#)

[Anexo 11 do Anexo I FÓRMULA PARA CÁLCULO DO PELD](#)

[Anexo 12 do Anexo I FORMULÁRIOS I A VII](#)

[Anexo 13 do Anexo I SITUAÇÕES ESPECIAIS PARA POTENCIAIS RECEPTORES](#)

[Anexo 14 do Anexo I QUADRO 2 - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS HEPATOCARCINOMAS](#)

[Anexo 15 do Anexo I QUADRO 3 - CRITÉRIOS DE INSUFICIÊNCIA HEPÁTICA AGUDA GRAVE](#)

[Anexo 16 do Anexo I TABELA DE PONTUAÇÃO](#)

[Anexo 17 do Anexo I ESTATÍSTICA MENSAL](#)

[Anexo 18 do Anexo I FORMULÁRIOS I A III](#)

[Anexo 19 do Anexo I DA COMISSÃO INTRA-HOSPITALAR DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE \(CIHDOTT\) E FORMULÁRIOS I A III](#)

[Anexo 20 do Anexo I NORMAS PARA AUTORIZAÇÃO DE EQUIPES ESPECIALIZADAS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE](#)

[Anexo 21 do Anexo I TRANSPLANTE DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS E FORMULÁRIO I](#)

[Anexo 22 do Anexo I FORMULÁRIOS I A V](#)

[Anexo 23 do Anexo I FICHA DE PRIORIZAÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE TOTAL DE ACESSO PARA DIÁLISE](#)

[Anexo 24 do Anexo I FLUXO DE INFORMAÇÕES, TIPIFICAÇÃO E CADASTRO DE DOADORES NO REGISTRO NACIONAL DE DOADORES DE MEDULA ÓSSEA REDOME](#)

[Anexo 25 do Anexo I DOCUMENTO - TERMO DE CONSENTIMENTO/AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES/RESULTADOS DE EXAMES](#)

[Anexo 26 do Anexo I ORIENTAÇÕES AO DOADOR VOLUNTÁRIO](#)

[Anexo 27 do Anexo I TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA DOAÇÃO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO \(SCUP\) A UM BANCO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO PÚBLICO \(BSCUPP\)](#)

[Anexo 28 do Anexo I NÚMERO MÁXIMO DE CADASTRO DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE MEDULA ÓSSEA/ANO POR UF](#)

[Anexo II Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública \(SISLAB\)](#)

[CAPÍTULO I DO SISTEMA \(art. 1º\)](#)

[CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA \(art. 2º ao art. 15\)](#)

[Seção I Dos Componentes do Sistema \(art. 2º ao art. 8º\)](#)

[Seção II Dos Conceitos e Competências \(art. 9º ao art. 15\)](#)

[CAPÍTULO III DA GESTÃO DO SISTEMA \(art. 16 ao art. 22\)](#)

[CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS \(art. 23\)](#)

[Anexo III Ações e Serviços de Vigilância em Saúde](#)

[CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS \(art. 1º ao art. 4º\)](#)

[CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS \(art. 5º ao art. 12\)](#)

[Seção I Da União \(art. 5º ao art. 8º\)](#)

[Seção II Dos Estados \(art. 9º ao art. 10\)](#)

[Seção III Dos Municípios \(art. 11\)](#)

[Seção IV Do Distrito Federal \(art. 12\)](#)

[CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES, MONITORAMENTO DAS AÇÕES, RESULTADOS E DEMONSTRATIVO DO USO DOS RECURSOS \(art. 13 ao art. 15\)](#)

[CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS \(art. 16\)](#)

[Anexo IV Sistema Nacional de Vigilância em Saúde \(SNVS\)](#)

[CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONJUNTO DE AÇÕES QUE COMPÕEM O SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE \(SNVS\) \(art. 1º ao art. 8º\)](#)

[Anexo V Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica \(SNVE\)](#)

[CAPÍTULO I DA LISTA NACIONAL DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE DOENÇAS, AGRAVOS E EVENTOS DE SAÚDE PÚBLICA \(art. 1º ao art. 11\)](#)

[Seção I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS \(art. 1º ao art. 2º\)](#)

[Seção II DA NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA \(art. 3º ao art. 6º\)](#)

[Seção III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS \(art. 7º ao art. 11\)](#)

[CAPÍTULO II DA NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER \(art. 12 ao art. 16\)](#)

[CAPÍTULO III DA RELAÇÃO DAS EPIZOOTIAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA E](#)

SUAS DIRETRIZES PARA NOTIFICAÇÃO (art. 17 ao art. 21)

Anexo 1 do Anexo V LISTA NACIONAL DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

Anexo 2 do Anexo V FICHA DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (E OUTRAS VIOLÊNCIAS INTERPESSOAIS)

Anexo 3 do Anexo V DOENÇA OU AGRAVO EM ANIMAIS

Anexo VI Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS)

CAPÍTULO I DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (art. 1º ao art. 13)

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO E INVESTIGAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VIGIPOS) (art. 14 ao art. 22)

Anexo VII Sistema Nacional de Auditoria (SNA)

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE AUDITORIA DO SUS, VIA INTERNET, NO ÂMBITO DO SNA (SISAUD/SUS) (art. 1º ao art. 8º)

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO E OITIVA A RESPEITO DE RESULTADOS DE AUDITORIAS E OUTRAS ATIVIDADES DE CONTROLE REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS (DENASUS/SGEP/MS) (art. 9º ao art. 17)

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DE DENÚNCIAS RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO DO SUS E DA COMISSÃO CORREGEDORA TRIPARTITE (CCT) (art. 18 ao art. 32)

Seção I Da apuração de denúncias relacionadas com o funcionamento do SUS (art. 18 ao art. 27)

Seção II Da Comissão Corregedora Tripartite - CCT (art. 28 ao art. 32)

Anexo 1 do Anexo VII EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Anexo VIII Subsistema de Atenção à Saúde Indígena

TÍTULO I DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO SUBSISTEMA DE ATENÇÃO À SAÚDE INDÍGENA (art. 2º ao art. 15)

CAPÍTULO I DO FÓRUM DE PRESIDENTES DOS CONSELHOS DISTRITAIS DE SAÚDE INDÍGENA (art. 2º ao art. 9º)

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL NO SUBSISTEMA DE ATENÇÃO À SAÚDE INDÍGENA (art. 10 ao art. 15)

TÍTULO II DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO SUBSISTEMA DE ATENÇÃO À SAÚDE INDÍGENA (art. 16 ao art. 55)

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUBSISTEMA DE ATENÇÃO À SAÚDE INDÍGENA (SASISUS) (art. 16 ao art. 55)

Seção I Das Disposições Gerais (art. 16)

Seção II Dos Princípios (art. 17)

Seção III Dos Eixos Estratégicos (art. 18 ao art. 23)

Subseção I Do Eixo da Descentralização da Gestão (art. 19)

Subseção II Do Eixo de Recursos Humanos (art. 20)

Subseção III Do Eixo de Instalações Físicas (art. 21)

Subseção IV Do Eixo do Sistema de Informação (art. 22)

Subseção V Do Eixo da Promoção do Uso Racional de Medicamentos (art. 23)

Seção IV Do Planejamento da Assistência Farmacêutica no SASISUS (art. 24 ao art. 41)

Subseção I Das Disposições Gerais (art. 24 ao art. 25)

Subseção II Da Seleção de Medicamentos (art. 26 ao art. 29)

Subseção III Da Programação (art. 30 ao art. 31)

Subseção IV Da Aquisição (art. 32)

[Subseção V Do Armazenamento \(art. 33 ao art. 36\)](#)

[Subseção VI Da Distribuição \(art. 37 ao art. 38\)](#)

[Subseção VII Da Dispensação \(art. 39 ao art. 41\)](#)

[Seção V Do Elenco Nacional de Medicamentos da Saúde Indígena \(art. 42 ao art. 44\)](#)

[Seção VI Da Aquisição de Medicamentos e Insumos \(art. 45 ao art. 54\)](#)

[Seção VII Das Disposições Finais \(art. 55\)](#)

[TÍTULO III DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE INDÍGENA E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE SEUS PROJETOS ARQUITETÔNICOS \(art. 56 ao art. 64\)](#)

[Anexo 1 do Anexo VIII ELENCO NACIONAL DE MEDICAMENTOS DA SAÚDE INDÍGENA](#)

[Anexo 2 do Anexo VIII CRITÉRIOS PARA PROJETOS DE SUBTIPOS DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE INDÍGENA](#)

[Anexo 3 do Anexo VIII Critérios para elaboração de Projetos](#)

[Voltar ao início do Sumário](#)

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 4, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde.

O **MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Os sistemas e subsistemas do Sistema Único de Saúde (SUS) obedecerão ao disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO I DOS SISTEMAS NACIONAIS DE SAÚDE

Art. 2º São sistemas nacionais de saúde:

I - Sistema Nacional de Transplantes (SNT), instituído pelo Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na forma do Anexo I;

II - Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados (SINASAN), instituído pela Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 e disciplinado pela Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001;

III - Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (SISLAB), na forma do Anexo II;

Parágrafo único. A direção do SINASAN será assessorada pela Câmara de Assessoramento à Política Nacional de Sangue, Componentes e Derivados, para a formulação da Política Nacional de Sangue, Componentes e Derivados e políticas setoriais de hematologia e hemoterapia, conforme o art. 7º do Decreto nº 3.990, de 30 de outubro de 2001, observado o disposto no Anexo IX." [\(Incluído pela PRT GM/MS nº 747 de 21.03.2017\)](#)

CAPÍTULO II DOS SISTEMAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 3º A Vigilância em Saúde obedecerá o disposto no Anexo III.

Art. 4º O Sistema Nacional de Vigilância em Saúde (SNVS), observado o disposto no Anexo IV, é composto por:

I - Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica (SNVE), instituído pelo Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, na forma do Anexo V;

II - Sistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental.

Art. 5º O Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), instituído pela Lei nº 9.782, de 26 de Janeiro de 1999, observará o disposto no Anexo VI.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE AUDITORIA DO SUS

Art. 6º A auditoria do SUS é realizada pelo Sistema Nacional de Auditoria (SNA), instituído pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1999, na forma do Anexo VII.

CAPÍTULO IV DOS SUBSISTEMAS DO SUS

Art. 7º O Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, instituído pela Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, é um subsistema do SUS na forma do Anexo VIII.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

- I** - Portaria nº 2600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 30 de outubro de 2009, p. 77;
- II** - Portaria nº 901/GM/MS, de 16 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 18 de agosto de 2000, p. 116;
- III** - Portaria nº 439/GM/MS, de 14 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 16 de março de 2011, p. 48;
- IV** - Portaria nº 986/GM/MS, de 17 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 18 de maio de 2012, p. 46;
- V** - Portaria nº 487/GM/MS, de 2 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 5 de março de 2007, p. 29;
- VI** - Portaria nº 201/GM/MS, de 7 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 8 de fevereiro de 2012, p. 43;
- VII** - Portaria nº 2381/GM/MS, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 29 de outubro de 2004, p. 160;
- VIII** - Portaria nº 1315/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 4 de dezembro de 2000, p. 26;
- IX** - Portaria nº 844/GM/MS, de 2 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 3 de maio de 2012, p. 30;
- X** - Portaria nº 342/GM/MS, de 10 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 11 de março de 2014, p. 50;
- XI** - Portaria nº 1559/GM/MS, de 6 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 10 de setembro de 2001, p. 55;
- XII** - Portaria nº 2933/GM/MS, de 27 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 28 de setembro de 2010, p. 38;
- XIII** - Portaria nº 263/GM/MS, de 31 de março de 1999, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 5 de abril de 1999, p. 54;
- XIV** - Portaria nº 2031/GM/MS, de 23 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 24 de setembro de 2004, p. 79;
- XV** - arts. 1º a 12, 30 a 32 e 46 da Portaria nº 1378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 10 de julho de 2013, p. 48;
- XVI** - Portaria nº 1935/GM/MS, de 19 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21 de julho de 2010, p. 32;
- XVII** - Portaria nº 204/GM/MS, de 17 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 18 de fevereiro de 2016, p. 23;
- XVIII** - Portaria nº 2406/GM/MS, de 5 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 8 de novembro de 2004, p. 84;
- XIX** - Portaria nº 782/GM/MS, de 15 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 16 de março de 2017, p. 62;
- XX** - Portaria nº 1565/GM/MS, de 26 de agosto de 1994, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 29 de agosto de 1994, p. 56;
- XXI** - Portaria nº 1660/GM/MS, de 22 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 24 de julho de 2009, p. 45;
- XXII** - Portaria nº 1467/GM/MS, de 10 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 11 de julho de 2006, p. 41;
- XXIII** - Portaria nº 743/GM/MS, de 18 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 19 de abril de 2012, p. 35;
- XXIV** - Portaria nº 401/GM/MS, de 29 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 30 de março de 2001, p. 56;
- XXV** - Portaria nº 2123/GM/MS, de 29 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 30 de agosto de 2007, p. 90;
- XXVI** - Portaria nº 644/GM/MS, de 27 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 29 de março de 2006, p. 70;
- XXVII** - Portaria nº 755/GM/MS, de 18 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 20 de abril de 2012, p. 47;
- XXVIII** - Portaria nº 1800/GM/MS, de 9 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 10 de novembro de 2015, p. 21;